



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 017/2011

Revoga a Lei Municipal nº 2.803, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.803, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o incentivo educacional para estudantes universitários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Revoga a Lei Municipal nº 2.803, de 28 de dezembro de 2009.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a revogação da Lei Municipal nº 2.803, de 28 de dezembro de 2009.

O presente projeto tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 2.803, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o incentivo educacional para estudantes universitários de baixa renda residentes e domiciliados no Município de Gramado, devido a promulgação da Lei Municipal nº 2.888, de 27 de dezembro de 2010, que autoriza o Município de Gramado a contratar transporte integral com o objetivo de deslocamento dos estudantes universitários e técnicos residentes em Gramado para as instituições de ensino Faccat, Feevale, Unisinos, Ulbra e Cimol.

Ressalta-se que a contratação de transporte integral para estudantes universitários e técnicos pelo Município de Gramado, proposta da Lei Municipal nº 2.888, de 27 de dezembro de 2010, abrange e beneficia um número muito superior de estudantes gramadenses, bem como, reduz consideravelmente os custos dos estudantes de baixa renda, ora beneficiados pela Lei Municipal nº 2.803/10.

Assim, a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 2.803/09 dá-se em razão da abrangência da Lei Municipal nº 2.888/10, bem como, do elevado custo que a proposta desta última norma trará ao Município de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Ramon Bornholdt dos Santos
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br